



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2021

Valinhos, 30 de Maio de 2021.

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei 35/2021 de autoria do Executivo Municipal que altera a Lei nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Valinhos.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Nos Termos regimentais, a Vereadora **SIMONE BELLINI**, apresenta a inclusa **EMENDA AO PROJETO DE LEI** de autoria do Executivo Municipal, ampliando o rol de exigências para fins de credenciamento das entidades privadas em participar do certame público para fins de qualificação.

Referida emenda, introduz no ordenamento a exigência do Certificado CEBAS, que é concedido pelo Governo Federal à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social com a finalidade de prestação de serviços na área da saúde, ou assistência, cumpridas as condições definidas pela legislação, possibilitando a celebração de convênios e outros instrumentos com o Poder Público, sinalizando a relevância que a questão representa.

A exigência de tal Certificado, revela-se de acordo com o interesse público. Primeiramente, porque o CEBAS com atuação preponderante na Saúde é certificado que se revela compatível com o escopo do objeto desta natureza de procedimento. Em segundo lugar, porque não se trata de requisito eliminatório, mas, de elemento classificatório em que se acha inserido no de outras exigências que aperfeiçoam a disputa entre as entidades que melhor apresentam qualificação por conta de sua

Emenda nº 04
ao P.L nº 35/21



C.M.V. Proc. Nº 2508, 21
Fls. 27
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

regularidade já certificada por outros entes da federação. Além do mais, fora observado pelo Ministério Público de Contas que a utilização desse certificado regulamentado pela Lei 12.101/09, como critério classificatório de avaliação das propostas técnicas, conta com a aceitação do Tribunal de Contas, reportamo-nos dos processos 13554.989.16-0, 13892.989.16-1 e 14200.989.16-8.

Dessa forma, com todas as vênias a autoria do projeto modificativo, acreditamos que a presente emenda vem a aprimorar o alcance da norma ora revista, de modo que passe a exigir novo requisito para a disputa das entidades interessadas, requerendo assim, seja submetido a avaliação das douts comissões, e após submetido em plenário para a apreciação necessária da seguinte alteração, abaixo colacionada:

Art. 1º. Fica Incluído o inciso IV ao artigo 3º da Lei 4.955 de 12 de dezembro de 2013, renumerando-se os demais, com a redação abaixo:

...

Art. 3º. [...]

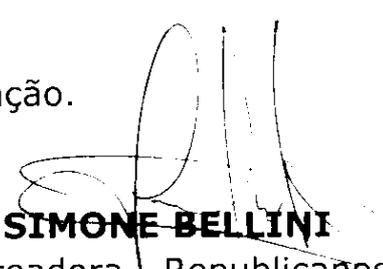
IV. Possui Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social emitida pelo Governo Federal;

...

Limitado ao quanto aqui fora exposto, renovamos nossos votos de distinta consideração e patenteado respeito aos N. Parlamentares que compõe esse colegiado.

Nestes Termos

Pede e aguarda aprovação.


SIMONE BELLINI
Vereadora | Republicanos